

**CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO**

**O DIREITO DO EMPREGADO FRENTE  
À DESPEDIDA ARBITRÁRIA**

**Recife**

**2002**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**MESTRADO EM DIREITO**

**CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA AZEVEDO**

**O DIREITO DO EMPREGADO FRENTE**  
**À DESPEDIDA ARBITRÁRIA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, realizado sob a orientação do Professor Dr. Maurício Rands Barros, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

**Recife**

**2002**

À minha pequena família que permaneceu ao meu lado dando todo o amor e apoio possíveis: meus filhos Hélio e Netto, meu irmão Antônio César e minha mãe Wilma, sempre presentes. E, especialmente, minha amiga-irmã Lúcia, por todo o apoio, incentivo e orientação.

## RESUMO

AZEVEDO, Cristina Maria Oliveira de. *O direito do empregado frente à despedida arbitrária*. Salvador, 2002, 120 p. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco.

O Direito do Trabalho surgiu como um ramo do direito preocupado com o empregado, carente de uma maior proteção por parte do Estado. Trata-se de um estudo realizado a partir de revisão bibliográfica de produção científica sobre a despedida arbitrária que teve como objetivo analisar a cristalização dos meios do empregado se proteger através dos princípios e da legislação vigente, bem como a inexistência de previsão legal para a motivação da despedida. A relação de trabalho é um direito social reconhecido nos países que compõem o Mercosul. A estabilidade absoluta deixou de existir e a provisória não abrange todos os empregados. Após a interpretação e análise dos dados, chegou-se às seguintes conclusões: o trabalho é apontado como fundamento da ordem social. O legislador constituinte teve a intenção de proteger a relação de emprego contra a dispensa sem justa causa ou arbitrária. No que concerne à despedida arbitrária, seu conceito está na dependência de lei complementar. Não se pode afirmar que a despedida arbitrária seja uma espécie de despedida sem justa causa. Tanto a despedida arbitrária como a injusta, são abusivas porque retiram do empregado o direito de conhecer quais os motivos de sua dispensa do emprego. No Brasil, a prática atual é de completa denúncia vazia, isto é, a despedida do empregado é um ato praticado pelo empregador que dispensa a existência ou invocação de uma causa legítima para lhe dar validade.